

A IMPORTÂNCIA DE PREFEITURAS SE ASSOCIAREM À ABGE

JOÃO JERONIMO MONTICELLI

Geólogo (IGc/USP, 1971) e Mestre em Geotecnia (EESC/USP, 1984)

1. INTRODUÇÃO

Não há dúvidas de que as demandas por serviços públicos têm aumentado significativamente junto às prefeituras e isso nem sempre acontece com correspondentes orçamentos e capacidade administrativa e técnica locais necessárias. Os eventos climáticos extremos, como inundações e movimentos de massa, impactam de maneira brutal as cidades e seus bairros, principalmente aqueles em que habitam as populações mais vulneráveis.

Em todo o setor municipal há necessidade de ações conjuntas e orçamentos compartilhados entre as diferentes esferas de governo – federal, estaduais e municipais -- mas essas articulações nem sempre alcançam sucesso, sendo comum as dificuldades políticas e institucionais e as de natureza técnica (expertise profissional).

A legislação em Defesa Civil, por exemplo, vem consolidando uma política nacional de longo prazo em prevenção e mitigação de riscos naturais, principalmente os decorrentes de deslizamentos e inundações. Essa legislação orienta ações conjuntas dos níveis federal, estaduais e municipais e cria e integra as políticas e os sistemas de Defesa Civil das diferentes esferas de governo. Propõe apoio federal para a elaboração de cartas geotécnicas como instrumentos orientadores aos administradores municipais, de fundamental importância para o uso e ocupação do solo e à gestão e à atualização de Planos Diretores Municipais.

Tudo isso demanda aperfeiçoamento técnico contínuo dos agentes municipais envolvidos nesse tema, não só os graduados em engenharias e geociências, como todos os demais profissionais, mesmo os não universitários. Desde 2013 a ABGE permite, estatutariamente, a associação de prefeitu-

turas, mas somente em 2023 foi feita a primeira adesão, da Prefeitura de Paraty, RJ. A finalidade principal de uma prefeitura se associar a ABGE é trazer os profissionais municipais a participarem de uma rede técnica (*network*) e se interajam, se capacitarem e poderem compartilhar as suas experiências municipais com o universo do meio acadêmico e profissional da Geotecnia, em especial da Geologia de Engenharia.

2. PARATY – PATRIMÔNIO MUNDIAL

Paraty teve o seu conjunto arquitetônico do centro histórico declarado Patrimônio Nacional em 1958. Em 1966, o entorno também foi protegido por novas medidas legais tomadas pelo IPHAN. Em 2019, além do espaço urbano, o espaço natural e cultural (patrimônio cultural vivo) do município foi reconhecido como Patrimônio Mundial pela UNESCO.

Vários relatórios foram apresentados à UNESCO para justificar o título de Patrimônio Mundial, inclusive estudos e mapeamentos geológicos. Entretanto, os estudos envolvendo as geociências somente fazem parte dos Anexos, não fazem parte e não são citados nos relatórios executivos -- que resumem centenas de páginas dos estudos efetuados -- e nem no Plano de Gestão, exigência da UNESCO para manter o título. Na opinião do autor desta nota, isso se deve à falta de foco na Geologia de Engenharia, que é uma ciência que atua não pela liberdade de pesquisa, mas pela capacidade de selecionar os temas e profundidade dos trabalhos para solucionar problemas de engenharia e de uso do solo (Langer, 1990, *apud* Oliveira e Monticelli, 2018). Assim, mapeamentos geológicos, geomorfológicos e estruturais foram

bem-produzidos, mas sem foco nos movimentos de massa, erosão, relevo, pluviosidade, áreas inundáveis, cortes e aterros, impactos antrópicos ao longo do tempo... ou seja, sem avaliação dos condicionantes do meio físico na gestão do território delimitado como Patrimônio Mundial.

3. REPLICAR A EXPERIÊNCIA DE PARATY A OUTROS MUNICÍPIOS

Os **Anexos** a esta nota contém mensagem do Presidente da ABGE, a Lei Municipal e as Justificativas encaminhadas à Câmara Municipal. O modelo de Lei e as Justificativas pode ser replicado pelo Brasil todo, principalmente para os municípios mais sensíveis a movimentos de massa e inundações.

Durante as tratativas desenvolvidas junto ao Executivo e Legislativo de Paraty, chegou-se a avaliar a adesão à ABGE através de um Decreto

Municipal, mas, com os avanços das tratativas, foi dada preferência à proposição de uma lei, devidamente acolhida pelo legislativo municipal.

A taxa de anuidade, aprovada pela ABGE, apesar de bem baixa, foi considerada como mais um incentivo à adesão de municípios como associados.

REFERÊNCIA

Oliveira, A. M. S.; Monticelli, J. J. Geologia de Engenharia e Ambiental. Introdução, Cap. 1, V. 2, p.9-19. Coletânea em três volumes, 916 p. São Paulo: ABGE.

ANEXOS: Mensagem do Presidente da ABGE, Lei Municipal e Justificativas



ABGE/11/23

São Paulo, 21 de Novembro de 2023.

Ref.: Adesão de Paraty a ABGE

Caro(a) Associado(a),

É com satisfação que compartilhamos uma conquista significativa para a ABGE. Em dezembro de 2013, a ABGE aprovou a criação de uma nova categoria de associado, a de Patrocinador Coletivo, destinada às prefeituras. Somente em 2023, alcançamos um marco especial com a adesão da primeira prefeitura como patrocinadora, graças à persistência e dedicação do nosso sócio e ex-presidente da ABGE, João Jeronimo Monticelli.

É com grande entusiasmo e profundo agradecimento que a Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental - ABGE anuncia a adesão da Prefeitura de Paraty como associado da ABGE.

Recentemente, a Câmara Municipal de Paraty deliberou sobre a adesão do município à ABGE, um passo fundamental para fortalecer os laços entre a comunidade local e a expertise técnica fornecida pela associação. Na foto abaixo, registrada durante a sessão, destaque-se todos os vereadores atentos às justificativas apresentadas pelo colega e associado João Jeronimo Monticelli sobre a importância do Projeto de Lei enviado pelo Prefeito Vidal à Câmara.



Av. Prof. Almeida Prado, 532 | Prédio 36 - 2º Andar | Cidade Universitária | São Paulo-SP
Fones: (11) 3767-4361 | (11) 3719-0661

E-mail: abge@abge.org.br | Site: www.abge.org.br





Em anexo, o associado tem a sua disposição as Justificativas e a Lei municipal que autoriza a adesão da Prefeitura de Paraty a ABGE. É importante os nossos associados considerarem essa Lei e Justificativas como um modelo de procedimento, que pode ser utilizado para sensibilizar outros municípios a fazerem o mesmo.

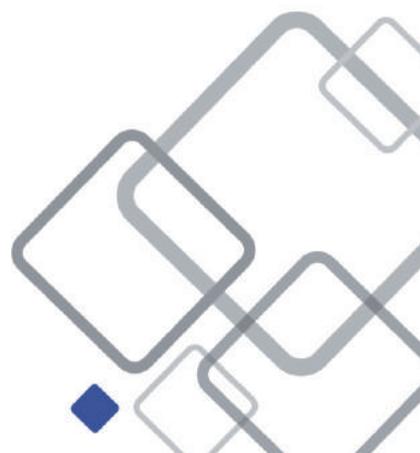
Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. Soares Magalhães', written over a horizontal line.

Fábio Soares Magalhães
Presidente da ABGE

Av. Prof. Almeida Prado, 532 | Prédio 36 - 2º Andar | Cidade Universitária | São Paulo-SP
Fones: (11) 3767-4361 | (11) 3719-0661

E-mail: abge@abge.org.br | Site: www.abge.org.br





DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 17 de outubro de 2023 | Edição Nº 1413 | Ano 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

LEI Nº. 2.445/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Integrar a ABGE – Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a participar da Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental – ABGE, sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza técnica e científica para, dentre outros objetivos, promover a capacitação técnica e profissional continuada dos quadros municipais, e assim possibilitar a prestação de melhores serviços públicos à população, respeitando os termos do estatuto da entidade, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente ao repasse da anuidade como associado Patrocinador Coletivo, categoria Rubi, município entre 50.000 e 500.000 habitantes.

§ 1º - O valor da anuidade acima é vigente para o exercício de 2023, sendo que para os próximos anos o valor será fixado em conformidade ao Artigo 13º, Parágrafo 4º, do Estatuto.

§ 2º - Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são os provenientes da dotação número 730especificação 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

§ 3º - O Executivo Municipal pode exercer o direito de afastar-se a qualquer tempo da entidade, bastando o envio de comunicado formal à ABGE (Artigo 17º, Parágrafo 6º do Estatuto).

Art. 3º - O Executivo Municipal indicará, no prazo de 30 dias da aprovação da presente Lei, os endereços de correspondência postal e eletrônica de três representantes municipais perante a ABGE, sendo um deles o titular, outro o seu adjunto, necessariamente escolhido entre profissionais técnicos de carreira, e o terceiro um representante da Câmara de Vereadores, indicado pelo legislativo municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em 16 de outubro de 2023

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY

LEI COMPLEMENTAR Nº. 121/2023

"Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais, dois salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º. Conceder aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, quando no exercício de trabalho habitual e permanente em condições inerentes às funções desempenhadas no efetivo exercício do cargo, o adicional de insalubridade.

Parágrafo único. O grau do adicional de insalubridade será definido de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade Inscrito na Lista do Patrimônio Mundial em 2019



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Designada Cidade Criativa da UNESCO em 2017

PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

Mensagem à Câmara nº. 030/2023

Paraty, 22 de agosto de 2023

À sua Excelência o Senhor
Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar a ABGE – Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental, e dá outras providências”.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar a ABGE – Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental, e dá outras providências”.

Trata-se de conceituada rede de disseminação de conhecimentos e informações técnico-científicas, com mais de 50 anos de atuação. É formada por um quadro associativo constituído por sócios, Titulares e Afiliados (nível universitário, tecnólogos, técnicos de nível médio e estudantes) e sócios Patrocinadores (pessoas jurídicas, como empresas, Prefeituras e Associações). Os sócios elegem um Conselho Deliberativo, que elege uma diretoria, ambos com mandato de dois anos. O Estatuto permite que apenas os sócios Titulares sejam eleitos dirigentes da entidade. A ABGE tem abrangência nacional, com sede em São Paulo e cinco núcleos regionais: 1) Rio de Janeiro/Espírito Santo; 2) Minas Gerais; 3) Núcleo Sul (PR, SC, RS); 4) Núcleo Norte (AM, PA, AC, RO) e 5) Núcleo Centro Oeste (DF, MT, GO, TO).

A execução de trabalhos é feita, fundamentalmente, através dos integrantes da Diretoria e de associados (Coordenadores de Trabalhos específicos) -- **todos exercendo as suas funções como voluntários** -- contando com apoio de uma Secretaria Executiva composta por três profissionais contratados, um deles o Gerente Executivo da ABGE.

Em dezembro de 2013, a ABGE aprovou a criação de uma nova categoria de associado, a de Patrocinador Coletivo, destinada às prefeituras.

As prefeituras foram classificadas em três patamares, conforme abaixo. Tais categorias, além de separar valores de anuidade, também corresponde a número de publicações gratuitas a receber, forma e tamanho da divulgação da logomarca e outros benefícios. (Valores para 2023).

Município até 50 mil habitantes – Categoria Cristal – **Anuidade** de R\$ 1.000,00
Entre 50 mil e 500 mil habitantes – Categoria Rubi – **Anuidade** de R\$ 1.500,00
Acima de 500 mil habitantes – Categoria Esmeralda – **Anuidade** de R\$ 2.000,00



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

Processo PÁGINA31 Assinado por 1 pessoa: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F5119BDD7A904B37AF7377D03CA4332E>





Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade Inscrito na Lista do Patrimônio Mundial em 2019



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Designada Cidade Criativa da UNESCO em 2017

PARATY
CIDADE CRIATIVA DA GASTRONOMIA

Algumas Prefeituras de grande e de médio porte possuem profissionais associados a ABGE, por iniciativa do profissional, que tem a percepção que essa participação lhe permite oportunidades de crescimento profissional, dentre outros benefícios. Vários deles se tornaram dirigentes da ABGE ou coordenadores de trabalhos em diversas gestões.

2. Atuação da ABGE e áreas temáticas de interesse do Município

A ABGE nasceu e adquiriu importância a partir do final da década de 1960, quando o país teve um grande avanço em obras de infraestrutura, como estradas, túneis, canais, barragens, portos e ferrovias. A geologia de engenharia, a mecânica de solos e a mecânica de rochas, que constituem juntas a área denominada Geotecnia, viria a ter grande impulso no Brasil nessa época, e com ela a ABGE e outras entidades técnicas próximas, como ABMS (Associação Brasileira de Mecânica de Solos e Engenharia Geotécnica) e CBDB (Comitê Brasileiro de Barragens).

Ao final da década de 70, a ABGE passou a incorporar em sua atuação a gestão ambiental, principalmente estudos, prevenção e controle de processos erosivos e a elaboração e uso de cartas geotécnicas e de riscos de deslizamentos, cartas estas demandadas, na época, para municípios como Santos (SP) e Rio de Janeiro (RJ). Ao mesmo tempo iniciaram-se as exigências de estudos multidisciplinares para o licenciamento e a gestão ambiental de empreendimentos e de obras das mais diversas categorias, que se consolidaria como grande área de atuação da ABGE nos anos seguintes.

Já na década de 1980, a atuação da ABGE em gestão ambiental passou a abranger identificação de locais adequados para tratamento e destinação final de resíduos sólidos (aterros sanitários, principalmente), gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos e planejamento do uso e ocupação do solo. A partir dos anos 1990 intensificam os trabalhos em cartografia geotécnica e geoambiental de apoio a Planos Diretores Municipais e de gestão do território, e os relacionados ao tratamento e remediação de áreas degradadas e contaminadas, envolvendo estudos e levantamentos em dezenas de municípios brasileiros, trabalhos esses registrados em atas de simpósios ou em publicações específicas da entidade.

Em 2012, após os graves acidentes ocorridos em Santa Catarina e na Serra Fluminense, com dezenas de mortos causados por escorregamentos de encostas e inundações, foi promulgada a Lei Federal 12.609, que "Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção Civil – CONPDEC, autoriza a criação do sistema de informação e monitoramento de desastres". Com esta Lei consolida-se uma política nacional de longo prazo em prevenção e mitigação de riscos naturais, principalmente os decorrentes de deslizamentos de encostas e inundações. Esta Lei orienta ações conjuntas de entes federais, cria e integra as políticas e os sistemas de Defesa Civil de níveis federal, estaduais e municipais e propõe apoio federal para a elaboração de cartas geotécnicas como instrumentos orientadores aos administradores municipais na ocupação e uso do solo e proposição e gestão dos Planos Diretores Municipais.

O Governo Federal promoveu, através da CPRM-Serviço Geológico do Brasil, levantamentos de áreas de risco (deslizamentos e inundações, principalmente) em 286 municípios considerados prioritários, iniciativa também conduzida ao âmbito de governos estaduais, como os realizados pelo DRM- Departamento de Recursos



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000





Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade Inscrito na Lista do Patrimônio Mundial em 2019



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



PARATY CIDADE CRIATIVA DA GASTRONOMIA

Designada Cidade Criativa da UNESCO em 2017

Minerais do RJ em vários municípios desse estado, inclusive Paraty. Bases cartográficas temáticas, geotécnicas e geoambientais, de apoio aos Planos Diretores e ao uso e ocupação do solo estão sendo disponibilizados aos municípios brasileiros, constituindo importante fonte de informações para a adequação do crescimento das cidades e melhoria das condições de vida dos cidadãos que as habitam.

3. Benefícios aos Municípios

A associação da Prefeitura à ABGE significa que o Executivo Municipal está propiciando aos seus funcionários das áreas de **Planejamento**, de **Obras**, de **Meio Ambiente**, de **Gestão do Plano Diretor** e de **Defesa Civil**, dentre outras, acesso à capacitação técnica de alto nível, de forma continuada. A participação de representante do legislativo junto à ABGE contribui, ainda mais, na eficácia administrativa, pois permite melhor ambiente de diálogo entre Executivo e Legislativo e destes com a sociedade.

A ABGE fornece aos seus associados:

1. Ambiente técnico profissional de nível nacional e internacional (network), com possibilidade de participação como associado da *IAEG – International Association for Engineering Geology and the Environment*, entidade que congrega mais de 5.000 associados em todo o mundo;
2. um site contendo informações atualizadas sobre eventos no Brasil e no mundo e acesso a um banco de dados técnicos, com áreas abertas e outras restritas apenas a associados;
3. participação em eventos, presenciais e à distância (webinar), como congressos, seminários, oficinas, palestras técnicas, lançamentos de livros;
4. cursos de capacitação e treinamento, presenciais e à distância;
5. publicações técnicas impressas e digitais, gratuitas, distribuídas aos associados quites com a anuidade (em número compatível com a categoria de associado); somente entre 2019 e 2022 foram editadas e distribuídas doze publicações impressas e outras quatro estão no prelo;
6. acesso livre à Revista Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental (duas edições digitais anuais) e aos Informativos mensais (*Infomails*);
7. divulgação da logomarca do associado (empresa, associação ou prefeitura) em veículos de comunicação da ABGE, como publicações, livros, site etc;
8. além de receber os benefícios citados, os representantes municipais poderão sugerir agenda e ajudar na organização de eventos, cursos e publicações de interesse e, ainda, serem agentes ativos na disseminação



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000





de conhecimentos e tecnologias desenvolvidas em seus municípios, o que será um grande estímulo à carreira e à profissão.

Tudo isto irá significar, sem dúvida, melhoria na qualidade dos trabalhos de responsabilidade do Município. Até trinta dias após a aprovação da presente Lei, três profissionais serão indicados para serem os representantes do Município junto a ABGE, sendo um deles o titular de secretaria (ou unidade administrativa), o outro um funcionário de carreira e o terceiro representante do legislativo. Isso não significa limitação de participação, apenas determina os contatos formais entre as partes e endereços de correspondência, postais e eletrônicos (e-mails).

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000





MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2Âº ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

F5119BDD7A904B37AF7377D03CA4332E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F5119BDD7A904B37AF7377D03CA4332E>